



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 02 /2016

MÂNCIO LIMA-ACRE, 01 DE ABRIL DE 2016.

**"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mâncio Lima, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Mâncio Lima.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a eliminação do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Mâncio Lima, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da semana de que trata esta Lei.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 01 DE ABRIL DE 2016.


Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima